



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO nº 01 / 2020

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, Paraty/RJ a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes nas Portarias ICMBio nºs 770 e 772, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, Paraty/RJ, sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constituem objetos deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.

1.3. Conforme disposto na Portaria ICMBio nº770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas, mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros.

1.4. Conforme disposto na Portaria ICMBio nº 772, de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a locação de equipamentos para fins turísticos é um negócio jurídico em que uma das partes cede o usufruto de bem de sua propriedade em troca de pagamento.

1.5 Informações gerais da unidade de conservação

O Parque Nacional da Serra da Bocaina foi criado em 1971 e tem seus limites definidos no Decreto Federal nº 70.694/1972. Seus mais de 106 mil hectares protegem todas as fitofisionomias do Bioma da Mata Atlântica, de manguezais e restingas até as florestas de araucárias e campos de altitude, além de ecossistemas marinhos e costeiros na região de Trindade, Paraty/RJ. O Parque Nacional faz parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA cuja área foi reconhecida pela UNESCO, sendo um dos mais ricos em número de espécies (cerca de 40% da flora brasileira) e endemismo destas (cerca de 40% das espécies só ocorrem neste bioma) (MMA, 2000). Atualmente este é um dos biomas mais ameaçados do planeta, restando menos de 8% de sua área original coberta pelos ecossistemas primitivos bem preservados (Fundação SOS Mata Atlântica/INPE, 2001). Em termos internacionais a comunidade científica classifica a Mata Atlântica como um dos hot spots prioritários para a conservação mundial, dentre os trinta e quatro indicados mundialmente (Mittermeier et al, 2005). Em 2019 o Parque Nacional foi integralmente reconhecido como Patrimônio Mundial pela UNESCO, sendo sua área a maior dentre as componentes do Sítio Misto e fundamental para o título no seu componente natural. Este título é o reconhecimento internacional da importância do Parque Nacional da Serra da Bocaina para proteção da biodiversidade mundial.

A Enseada Caixa d’Aço fica dentro da Área Estratégica Interna de Trindade do Parque Nacional da Serra da Bocaina e possui aproximadamente 160 hectares. A enseada engloba as praias do Meio, Caixa d’Aço, a Piscina Natural, a Ilha de Trindade e a Cabeça do Índio (ver imagem a seguir).

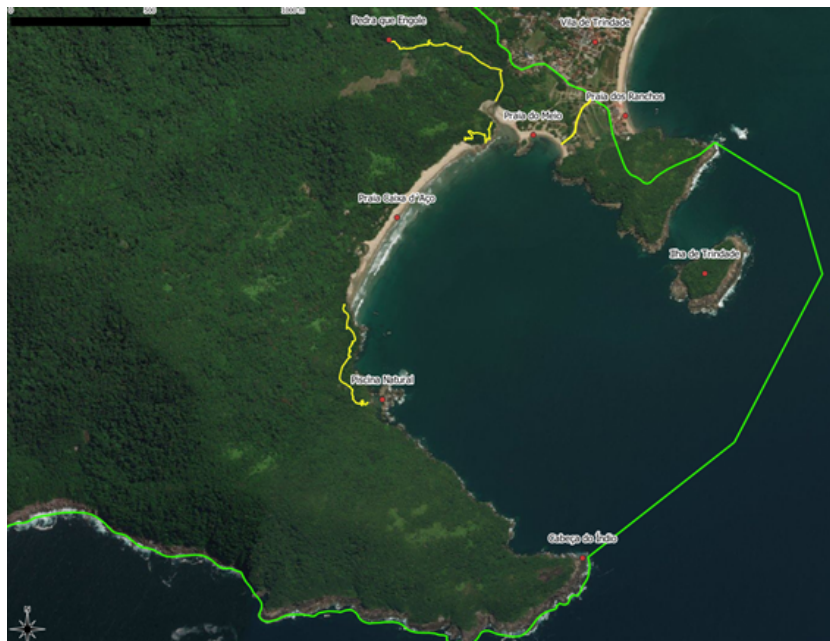


Imagem 01: Cartograma Ilustrativo da Enseada Caixa d'Aço e seus principais atrativos, todos dentro do Parque Nacional da Serra da Bocaina (linha verde)

Esta área estratégica é a mais visitada do Parque Nacional, tendo mais de 12 mil registros de visitas em um único dia e a estimativa de 385 mil visitas/ano (2019).

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os prestadores de serviço deverão ser Pessoa Jurídica e poderão habilitar-se para o presente credenciamento apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Pessoa Jurídica em embarcação miúda:

I – Requerimento de autorização para serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina – Pessoa Jurídica (Anexo I), devidamente preenchida e assinada.

II - Formulário de cadastro de embarcações a serem utilizadas no serviço (Anexo I).

III- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

IV – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa.

V – Comprovante do alvará de funcionamento, válido e compatível com a atividade.

VI - Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

VII - Comprovações de que a Pessoa Jurídica atua na área de turismo náutico em áreas marinhas e costeiras classificadas pela Marinha do Brasil como “Mar Aberto” ou “Interior 02” há mais de 05 anos.

VIII - Termo de Conhecimento de Risco inerentes ao serviço de transporte aquaviário para fins turísticos em área natural aberta do prestador de serviço, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II.

IX - Declaração do prestador de serviço afirmando que caso autorizado, os pilotos das embarcações que prestarão os serviços estarão regularizados e aptos, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da Marinha do Brasil e as exigências deste edital, e que as embarcações encontraram-se regularizadas perante a Capitania dos Portos para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço e atendendo as exigências constantes neste edital (Anexo III);

X – Declaração de Compromisso com o ICMBio, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos do Parque Nacional da Serra da Bocaina, bem como o estabelecido nesta Portaria (Anexo III).

2.2 Não poderão participar do credenciamento Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser credenciados prestadores de serviço que atuem na área de turismo náutico em áreas marinhas e costeiras classificadas pela Marinha do Brasil como “Mar Aberto” ou “Interior 02” há mais de 05 anos

2.4 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:

2.4.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço:

PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA – ICMBio

Endereço: Rua Glauber Rocha, 2077, Sede do ICMBio em Paraty, Portal das Artes, Paraty/RJ.

CEP: 23970-000

Telefone: (24) 3371-3056

2.4.2 Ou eletrônica, desde que toda a documentação esteja rubricada e digitalizada em PDF, para o endereço eletrônico: pnsb.rj@icmbio.gov.br

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO E CRONOGRAMA

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O período de solicitação de habilitação será de 01 a 31 de maio de 2020, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de Habilitação	01 a 31/05/2020
Resultado da habilitação	Até 31/06/2020
Prazo recursal	Até 15/07/2020
Resposta aos recursos	Até 15/08/2020
Solicitação de envio das comprovações do Credenciamento	Até 20/08/2020
Prazo para entrega de comprovações do Credenciamento	Até 04/09/2020
Resultado do Credenciamento	Até 04/10/2020
Emissão das Autorizações	Até 15/11/2020
Publicização dos autorizados	Até 15/12/2020

3.3 A lista de habilitados estará disponível na Base Avançada de Paraty do Parque Nacional da Serra da Bocaina e na página da internet: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>.

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, respeitando-se as datas e prazos estabelecidos no item 3.2.

3.4.1 A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.4.2 Nos casos de operadoras que sejam habilitadas após interposição de recursos, estas terão os mesmos prazos que as demais para apresentação da documentação prevista no item 4.3.

3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação, incluindo a sede da unidade de conservação, na página do ICMBio (link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>) e na página do Parque Nacional da Serra da Bocaina/ICMBio no link: <http://www.icmbio.gov.br/pamaserradabocaina/>

4. DO CREDENCIAMENTO E DA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO

4.1 Após a etapa de habilitação dos prestadores de serviço, o ICMBio, por meio de comissão instituída pelo ICMBio, solicitará e analisará a documentação necessárias para o credenciamento. Quando houver o atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital a autorização de prestação do serviço será emitida.

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos

4.3 Previamente a emissão da autorização, o Prestador de Serviço habilitado deverá credenciar os seguintes documentos/comprovantes das embarcações, pilotos e colaboradores os quais se pretende prestar o serviço:

4.3.1 - Documentos/comprovantes das embarcações:

I - Cópia de Título de Inscrição de cada Embarcação válido, que deve explicitar que a embarcação: esteja apta ao transporte de passageiros; tenha área de navegação como Área Aberta ou Interior 02; seja embarcação miúda;

II - Termo de Responsabilidade sobre os Passageiros, constante na NORMAN II, assinado e com comprovante de entrega a Capitania dos Portos/Marinha do Brasil;

4.3.2 - Pilotos:

I - Cópia do Registro Geral (RG);

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Cópia de Comprovante de Residência atualizado (com, no máximo, 3 meses);

IV - Cópia de Carteira de Habilitação Náutica com categoria que o permita a conduzir embarcações de transporte turístico/comercial, conforme exigência da Capitania dos Portos/Marinha do Brasil;

V - Comprovante de vínculo empregatício ou filiação, há pelo menos 02 (dois) anos, na instituição solicitante.

VI - Comprovantes de que possui, há pelo menos 05 anos, Carteira de Habilitação Náutica que o permita conduzir embarcações de transporte turístico/comercial de passageiros;

VII - Comprovantes de que atua na área de turismo náutico em áreas marinhas e costeiras há mais de 05 anos;

VIII - Declaração do Parque Nacional da Serra da Bocaina de que não teve nenhum Auto de Infração relacionado a Unidade de Conservação homologado nos últimos 02 anos;

IX - Termo de Conhecimento de Riscos inerente à atividade turística de transporte embarcado de visitantes e atividades relacionadas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina preenchido e assinado pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio;

X - Declaração de Compromisso com o ICMBio, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos do Parque Nacional da Serra da Bocaina, bem como ao estabelecido nesta Portaria.

4.3.3 - Demais associados/funcionários/colaboradores:

I - Cópia do Registro Geral (RG);

II - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Cópia de Comprovante de Residência atualizado (com, no máximo, 3 meses);

IV - Função que exercerá para a autorizada;

V - Declaração do Parque Nacional da Serra da Bocaina de que não teve nenhum Auto de Infração relacionado a Unidade de Conservação homologado nos últimos 02 anos;

VI - Termo de Conhecimento de Riscos inerente à atividade turística de transporte embarcado de visitantes e atividades relacionadas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina preenchido e assinado pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio;

VII - Declaração de Compromisso com o ICMBio, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos do Parque Nacional da Serra da Bocaina, bem como ao estabelecido neste Edital.

4.4 Somente será emitida autorização para o prestador de serviço habilitado que tenha ao menos uma embarcação e um piloto credenciado conforme critérios deste edital.

4.5 Cabe ao prestador de serviço autorizado manter a documentação referente ao cadastramento atualizada junto à administração do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

4.5.1 O credenciamento de embarcações, condutores náuticos de turismo e os demais associados/funcionários/colaboradores junto ao ICMBio, desde que realizado previamente à sua utilização, poderá ser feito a qualquer tempo pelo autorizado, respeitando o disposto neste Edital.

4.5.2 O descredenciamento de embarcações, condutores náuticos de turismo e os demais associados/funcionários/colaboradores poderá ser feito a qualquer tempo, desde que seja feito pelo respectivo autorizado.

4.6 A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos é um documento intransferível.

4.7 A Autorização será condicionada às datas e horários, limitantes e regulamentos especificados e comunicados pelo ICMBio.

4.8 As Autorizações para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos mergulho livre para fins turísticos serão válidas por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de suas emissões, podendo ser renovadas pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

4.9 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos mergulho livre para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de

antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.10 São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos mergulho livre para fins turísticos e de locação de equipamentos sem descontinuidade da vigente:

- I – Manifestação formal do prestador de serviço à unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização vigente.
- II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço junto ao ICMBio.
- III – Apresentação da documentação necessária para a habilitação devidamente atualizada.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, Paraty/RJ, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou regulamentos.

5.1.1 Os tipos de embarcações, atividades e modelo de operação na Enseada Caixa d’Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, Paraty/RJ, estarão distribuídos da seguinte forma:

Tipo de embarcação	Atividade	Área	Período da operação	Nº de visitantes e/ou Embarcações
Embarcação miúda	Passeio de Barco com ou sem mergulho livre.	Enseada Caixa d’Aço	Período de abertura da Área Estratégica Interna de Trindade do Parque Nacional da Serra da Bocaina aos visitantes	Deverá respeitar os limites normatizados/regulamentados pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina, se definidos por meio dos instrumentos de planejamento e monitoramento do parque
Embarcação miúda	Transporte de Mergulhadores Autônomos	Enseada Caixa d’Aço	Período de abertura da Área Estratégica Interna de Trindade do Parque Nacional da Serra da Bocaina aos visitantes	Deverá respeitar os limites normatizados/regulamentados pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina, se definidos por meio dos instrumentos de planejamento e monitoramento do parque.
Não se Aplica	Locação de equipamentos de mergulho livre (máscara, snorkel, nadadeiras etc)	Nas embarcações e na Praia do Meio (em local autorizado pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina)	Período de abertura da Área Estratégica Interna de Trindade do Parque Nacional da Serra da Bocaina aos visitantes	Não se aplica

5.1.2 Para as atividades embarcadas é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) piloto por embarcação, de forma a haver a prestação de informações pertinentes para os visitantes ao longo das visitas à Unidade de Conservação.

5.1.3 O passeio com embarcação motorizada não poderá utilizar motos aquáticas ou outras embarcações com motores hidrojato.

5.1.4 As atividades náuticas abrangidas por esta portaria não incluem a utilização de esquis, boias, ou outros equipamentos e atividades que envolvam tracionamento por embarcações.

5.1.5 Para o transporte de mergulhadores autônomos, deve ser exigido de todos os mergulhadores comprovante de aprovação em curso de mergulho autônomo em águas abertas de certificadora nacional ou internacional.

5.1.5.1 Para transporte de pessoas não certificadas para mergulhos autônomos, deve ser exigido que operadora ou escola de mergulho certificada seja responsável pela pessoa ou grupo.

5.1.6 Para apoiar a oferta do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, os autorizados só poderão utilizar, conjuntamente, as seguintes áreas, estruturas e edificações:

I - Área na Praia do Meio para embarque e desembarque (Coordenadas de referência: Bóia 1: 23° 21’16,26”S; 44° 43’31,00”O; Bóia 2: 23° 21’15, 51”S; 44° 43’31,27” O);

II - Área na Praia Caixa d’Aço para embarque e desembarque (30m de largura, em locais a serem definidos conforme a maré);

III - Área na Piscina Natural para embarque e desembarque (Coordenadas de referência: 23° 21’42,81” S; 44°43’51.6” O);

IV - Área na Praia do Meio para guarda de embarcações e equipamentos (a ser definida pelo PARNA Serra da Bocaina);

V - Edificação de Apoio Náutico na Praia do Meio para guarda de embarcações e equipamentos relacionados a atividade (Coordenadas de referência: 23° 21’15, 58” S; 44° 43’27,56” O);

V.a - Os autorizados devem se organizar para utilizar de forma justa e consensuada as áreas e estruturas para melhor executar os serviços previstos nesta portaria.

V.b - A gestão, manutenção e custeio destas áreas e estruturas deverá ser feita de forma conjunta e consensuada entre todos os autorizados.

V.c - Caso existam mais de uma autorizada, novas áreas, estruturas e edificações podem ser incorporadas para o apoio destas atividades, desde que previamente autorizadas ou construídas pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina.

V.d - Áreas, estruturas e edificações podem ser excluídas do apoio destas atividades, desde que previamente comunicado pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina e/ou demandado pelo conjunto de todas as autorizadas.

5.1.7 O Parque Nacional da Serra da Bocaina poderá definir número máximo de visitantes em atrativos e atividades relacionados a este edital, baseando-se em metodologia do ICMBio e no monitoramento de atrativos, atividades e seus impactos.

5.1.7.1 Os estudos de números máximos de visitantes deverão ser apresentados para o Conselho Consultivo do Parque Nacional e discutido em conjunto com as autorizadas, instituições representantes de Trindade e demais atores afetados pela restrição da visita para sugestões e contribuições antes de sua conclusão;

5.1.7.2 O número máximo de visitantes de atrativos e atividades pode ser revisto desde que embasado em metodologia que leve em consideração ao menos resultados de monitoramento da qualidade da experiência dos visitantes e dos impactos da visita ao ambiente

natural, bem como impactos na economia das comunidades locais diretamente afetadas pela visitação no atrativo.

5.1.8 A operação das atividades previstas neste Edital deverá ser feita de forma conjunta e consensuada entre todas as autorizadas, incluindo a organização para atender aos limites de embarcações/visitantes que possam ser estabelecidos pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina por meio dos instrumentos de planejamento e monitoramento da unidade de conservação.

5.1.8.1 Caso haja infrações passíveis de penalidades decorrentes da falta de organização entre os prestadores de serviço autorizados, como maior número de embarcações ou visitantes do que o permitido em um atrativo, conforme instrumentos de planejamento e monitoramento da unidade de conservação, e não seja possível definir qual a prestadora a responsável pela situação, todas as envolvidas poderão ser punidas pela mesma infração.

5.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Bocaina, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança dos visitantes.

5.3 O autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais:

I – A partir de maio de 2021, e após esta data previamente a operação, todas as embarcações de cada prestador de serviços autorizado devem possuir padrão de pintura único e facilmente distinguível dos demais.

II – Previamente a operação, uniformizar todos os seus associados/funcionários /colaboradores, devendo cada prestador de serviço autorizado identificar-se com cores distintas. Na camisa do uniforme deve constar de forma visível ao menos: na frente e atrás o nome/logo do prestador de serviço autorizado e texto “Autorizado pelo” seguido pelo logotipo do PARNA Serra da Bocaina seguido pelo texto “Autorização nº XXX/Ano”; na parte de trás deve haver o texto: Passeio de Barco;

III – Todos os associados/funcionários /colaboradores dos prestadores de serviço sempre devem ter seu nome explícito e legível na camisa do uniforme, seja impresso no próprio uniforme, em crachá ou outra solução autorizada pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 Cabe ao prestador de serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

III.a -apresentar, até dezembro de 2021, comprovantes de conclusão dos seguintes cursos obrigatórios para todos os pilotos, associados/funcionários/colaboradores: Primeiros socorros; Boas práticas no atendimento aos visitantes; Condução de visitantes; e Contextualização ambiental e legal do PARNA da Serra da Bocaina. A partir de janeiro de 2022 quaisquer novas inclusões de pilotos, associados/funcionários/colaboradores serão aceitas desde que acompanhadas de seus respectivos comprovantes de conclusão de cursos obrigatórios;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VI.a - nos casos em que houver encontro com cetáceos ao longo de quaisquer atividades, as embarcações devem respeitar as disposições contidas na Portaria IBAMA nº 117/1996, ou instrumento que a substitua, e normas ou protocolos específicos a serem indicados pelo ICMBio;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes sobre o correto uso e operação dos equipamentos a serem locados, bem como os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

XI - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XII - zelar pelas áreas e estruturas de apoio à prestação dos serviços objeto da Autorização, comunicando de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII.a - zelar, em conjunto com os demais autorizados, pela segurança dos seus clientes e de seus serviços, nas áreas, estruturas e edificações definidas como de apoio aos serviços previstos neste edital;

XIII - orientar os passageiros e locadores sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIV - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XVI - exigir dos seus associados, empregados e colaboradores a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus associados, empregados e colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVIII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XIX - permitir a vistoria da área e estruturas de apoio do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XXI - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

- XXIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV.a - instalar e manter em bom estado de conservação, em conjunto com os demais prestadores de serviço autorizados, equipamentos e sinalização das áreas de embarque e desembarque de embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos / Marinha do Brasil;
- XXV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV.a – elaborar Protocolo de Gestão de Segurança relacionado as atividades embarcadas;
- XXVI - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI.a – estar informado sobre a previsão das condições climáticas e marítimas antes de proceder atividades náuticas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina;
- XXVII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVIII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas e quantidade de itens locados durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII.a - elaborar e encaminhar trimestralmente relatórios de atividades realizadas no Parque Nacional da Serra da Bocaina à administração da Unidade de Conservação, contendo dados como o número de visitantes diário que utilizou os serviços da associada, número de passeios realizados diariamente, número de barcos utilizados por dia, valores cobrados por atividade, número de locações por equipamento, entre outros, conforme modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio.
- XXIX- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, Marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na legislação vigente para as prestações de serviços e no edital para credenciamento;
- XXIX.a - ter, a partir de janeiro de 2022, somente motores 4 tempos ou elétricos em suas embarcações garantindo, assim, a ausência de lançamento de óleo na água;
- XXIX.b - responsabilizar-se, em conjunto com os demais autorizados, pela organização, controle, encargos e operação do serviço de transporte aquaviário na Enseada Caixa d’Aço e da locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos, atendendo todas as definições deste edital e regras e regulamentos estabelecidos pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina;
- XXX - não suspender a locação de equipamentos para fins turísticos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;
- XXXI - ter em local visível os documentos de identificação, seja do prestador de serviços ou dos funcionários, e a Autorização de funcionamento, para apresentação imediata sempre que for solicitado;
- XXXII - manter em bom estado de conservação o bem a ser locado durante o prazo de vigência da Autorização;
- XXXIII - disponibilizar ao locatário o bem de forma a garantir a segurança do visitante nos eu uso;
- XXXIV - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação, exceto se autorizada a permanência pela unidade de conservação;
- XXXV - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;
- XXXVI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas nas Portarias ICMBio nº 770 e nº 772, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Cada autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, fica condicionada a realização das seguintes obrigações adicionais, sem remuneração, por ano, na unidade de conservação:

I – Manter, em conjunto com os demais autorizados, edificações, estruturas e áreas definidas pelo Parque Nacional como de apoio ao serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d’Aço limpos e em bom estado de conservação.

II – Apoiar em resgates e emergências na Enseada Caixa d’Aço que necessitem de deslocamento por embarcações.

III - Realizar o transporte com embarcação, piloto e combustível, de material e pessoal do interesse da gestão do PARNA da Serra da Bocaina na Enseada Caixa d’Aço e Costão Rochoso entre Trindade e Cambury, até o limite de 200 horas embarcadas por ano e desde que haja condições climáticas e de mar. Em feriados e nos meses de janeiro, fevereiro e julho, o transporte deverá ser solicitado previamente à autorização.

IV – Realizar anualmente atividade de sensibilização ambiental de 150 alunos de escolas públicas do município de Paraty por ano, apresentando os atrativos e a importância ambiental e social do Parque Nacional da Serra da Bocaina. A atividade ficará condicionada ao planejamento e logística das escolas públicas, sendo cada autorizada responsável por suas atividades no interior do PNSB.

V - Realizar o transporte de voluntários e materiais necessários em no mínimo 02 (dois) dias por ano para realização de mutirões de limpeza na Enseada Caixa d’Aço, em datas a serem definidas conjuntamente entre as autorizadas e o Parque Nacional;

VI - Compartilhar com a gestão do Parque Nacional da Serra da Bocaina informações para o monitoramento da biodiversidade e da visitação, por meio de cessão de imagens, vídeos, coordenadas geográficas e outros dados obtidos ao longo das atividades.

7.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

7.3. O não atendimento das obrigações adicionais serão passíveis da penalidade previstas nas Portarias ICMBio nºs 770 e 772, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao prestador de serviço autorizado de transporte aquaviário e de locação de equipamentos é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros e locação de equipamentos para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços e locações que não estejam devidamente autorizados;

II.a – Descumprir o definido neste edital e as normas e regulamentos do Parque Nacional da Serra da Bocaina

III - utilizar faixas para divulgação dos serviços e locações em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

IV.a – Depreciar o Parque Nacional da Serra da Bocaina ou o ICMBio, assim como suas equipes, em comunicações aos visitantes e a imprensa;

V - realizar a prestação do serviço e locações de equipamentos fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados;

8.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas nas Portarias ICMBio nºs 770 e 772, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

9.2 A operação desenvolvida sob o âmbito das autorizações de locação limita-se ao exercício de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

9.3 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.4 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Bocaina.

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.6 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.7 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Paraty, 12 de março de 2020

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina / ICMBio

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

**PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO LIVRE PARA FINS TURÍSTICOS
NA ENSEADA CAIXA D'ÁÇO, PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA**

Venho solicitar Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d'Áço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

1. Dados do prestador de serviço em embarcação miúda:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tel.: _____ Cel.: _____

End.: _____
 Município: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Nome do representante legal: _____
 CPF: _____ RG: _____
 Cel: _____ Email: _____
 End.: _____
 Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Anexar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
- Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;
- CNPJ e RG e CPF do responsável legal da empresa;
- Comprovações de que a Pessoa Jurídica atua na área de turismo náutico em áreas marinhas e costeiras classificadas pela Marinha do Brasil como "Mar Aberto" ou "Interior 02" há mais de 05 anos;

2. Lista de embarcações que o prestador de serviço pretende utilizar:

Nome	Nº de Inscrição na Marinha do Brasil	Classificação	Tipo/ Marca / Modelo	Comprimento	Lotação máxima	Cores	Própria ou Arrendada

Observação: Caso o solicitante seja habilitado, no credenciamento serão solicitados os comprovantes das embarcações definidos no edital para emissão de autorização.

3. Lista de pilotos e demais associados/funcionários/colaboradores com os quais se pretende prestar o serviço:

Nome do prestador	Função	Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), se piloto	Validade da CIR, se piloto	CPF

Observação: Caso o solicitante seja habilitado, no credenciamento serão solicitados os comprovantes dos pilotos e demais associados/funcionários/colaboradores definidos no edital para emissão de autorização.

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte aquaviário de passageiros:

- () Passeio de Barco com ou sem mergulho livre.
 () Transporte de Mergulhadores Autônomos.
 () Aluguel de equipamentos de mergulho livre (máscara, snorkel, nadadeiras etc)

 Local, data e assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO**SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO LIVRE PARA FINS TURÍSTICOS
NA ENSEADA CAIXA D'ÁÇO, PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA**

O prestador de serviço _____,
CNPJ nº _____, cujo responsável legal é o(a) sr(a).
_____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, DECLARA que conhece e assume os
riscos inerentes ao serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de
mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d'Áço, Parque Nacional da Serra da Bocaina e,
portanto, responsabiliza-se pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo de minha embarcação,
isentando Parque Nacional da Serra da Bocaina e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de
acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como:

- Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, frentes frias, ondas, ressacas, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE:

- O conjunto dos autorizados será responsável pela segurança de todos visitantes, contratantes ou não de seus serviços, nas áreas, estruturas e edificações de apoio das atividades.
- Cada autorizado será responsável pela elaboração do seu Plano de Gestão de Segurança relacionado aos serviços autorizados.
- Cada autorizado será responsável por se informar sobre a previsão das condições climáticas e marítimas antes de proceder atividades náuticas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina.
- Cada autorizado será responsável por informar aos passageiros/contratantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural.
- Cada autorizado deverá estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- Cada autorizado deverá apoiar resgates e emergências na Enseada Caixa d'Áço que necessitem de deslocamento por embarcações.
- Cada autorizada será responsável por quaisquer danos causados por suas embarcações ou seus ocupantes ao Parque Nacional da Serra da Bocaina e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Bocaina, mediante justificativa técnica.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Local, data e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR**SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO LIVRE PARA FINS TURÍSTICOS
NA ENSEADA CAIXA D'ÁÇO, PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA**

O prestador de serviço _____, CNPJ
nº _____, cujo responsável legal é o(a) sr(a).
_____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, DECLARA que é responsável por
cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas, regulamentos e os

ordenamentos estabelecidos pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina/ICMBio, no edital do serviço de transporte aquaviário de passageiros e de locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina e nas Portarias ICMBio nº 770 e 772, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridade marítima do Brasil para o desenvolvimento do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

Local, data e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade <i>PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA</i> AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MERGULHO LIVRE PARA FINS TURÍSTICOS NA ENSEADA CAIXA D'ÁÇO, PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA Nº ____/202__ / PARNA Serra da Bocaina	
<i>Paraty/RJ, ____ de _____ de 202__</i>	
<p>O ICMBio, por meio do Parque Nacional da Serra da Bocaina, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA a execução do serviço de transporte aquaviário de passageiros e locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina.</p> <p>Os serviços autorizados consistem nas atividades de passeio de barco, com ou sem mergulho livre, de transporte de mergulhadores autônomos e de aluguel de equipamentos de mergulho livre (máscara, snorkel e nadadeiras), todas definidas em edital.</p>	
Prestador de Serviço:	CNPJ:
Endereço:	
Município/ UF:	
<p>O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de transporte aquaviário de passageiros e locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço, Parque Nacional da Serra da Bocaina, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação, nas condições definidas em edital.</p>	
Nº de identificação do autorizado: /	Validade: DD/MM/AAAA
<p>Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.</p>	
RESPONSABILIDADES	
<p>São de responsabilidade do prestador de serviço autorizado:</p> <p>I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;</p> <p>II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;</p> <p>III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;</p> <p>III.a -apresentar, até dezembro de 2021, comprovantes de conclusão dos seguintes cursos obrigatórios para todos os pilotos, associados/funcionários/colaboradores: Primeiros socorros; Boas práticas no atendimento aos visitantes; Condução de visitantes; e Contextualização ambiental e legal do PARNA da</p>	

Serra da Bocaina. A partir de janeiro de 2022 quaisquer novas inclusões de pilotos, associados/funcionários/colaboradores serão aceitas desde que acompanhadas de seus respectivos comprovantes de conclusão de cursos obrigatórios;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VI.a - nos casos em que houver encontro com cetáceos ao longo de quaisquer atividades, as embarcações devem respeitar as disposições contidas na Portaria IBAMA nº 117/1996, ou instrumento que a substitua, e normas ou protocolos específicos a serem indicados pelo ICMBio;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes sobre o correto uso e operação dos equipamentos a serem locados, bem como os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

XI - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XII - zelar pelas áreas e estruturas de apoio à prestação dos serviços objeto da Autorização, comunicando de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII.a - zelar, em conjunto com os demais autorizados, pela segurança dos seus clientes e de seus serviços, nas áreas, estruturas e edificações definidas como de apoio aos serviços previstos neste edital.;

XIII - orientar os passageiros e locadores sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIV - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XVI - exigir dos seus associados, empregados e colaboradores a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVII - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus associados, empregados e colaboradores, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVIII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XIX - permitir a vistoria da área e estruturas de apoio do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XXI - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIV - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV.a - instalar e manter em bom estado de conservação, em conjunto com os demais prestadores de serviço autorizados, equipamentos e sinalização das áreas de embarque e desembarque de embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos / Marinha do Brasil;

XXV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV.a - elaborar Protocolo de Gestão de Segurança relacionado as atividades embarcadas;

XXVI - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI.a - estar informado sobre a previsão das condições climáticas e marítimas antes de proceder atividades náuticas no interior do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

XXVII - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVIII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas e quantidade de itens locados durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII.a - elaborar e encaminhar trimestralmente relatórios de atividades realizadas no Parque Nacional da Serra da Bocaina à administração da Unidade de Conservação, contendo dados como o número de visitantes diário que utilizou os serviços da associada, número de passeios realizados diariamente, número de barcos utilizados por dia, valores cobrados por atividade, número de locações por equipamento, entre outros, conforme modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio.

XXIX- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, Marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na legislação vigente para as prestações de serviços e no edital para credenciamento;

XXIX.a - ter, a partir de janeiro de 2022, somente motores 4 tempos ou elétricos em suas embarcações garantindo, assim, a ausência de lançamento de óleo na água;

XXIX.b - responsabilizar-se, em conjunto com os demais autorizados, pela organização, controle, encargos e operação do serviço de transporte aquaviário na Enseada Caixa d'Aço, atendendo todas as definições deste edital e regras e regulamentos estabelecidos pelo Parque Nacional da Serra da Bocaina;

XXX - não suspender a locação de equipamentos para fins turísticos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXXI - ter em local visível os documentos de identificação, seja do prestador de serviços ou dos funcionários, e a Autorização de funcionamento, para apresentação imediata sempre que for solicitado;

XXXII - manter em bom estado de conservação o bem a ser locado durante o prazo de vigência da Autorização;

XXXIII - disponibilizar ao locatário o bem de forma a garantir a segurança do visitante nos eu uso;

XXXIV - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação, exceto se autorizada a permanência pela unidade de conservação;

XXXV - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXVI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização.

O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas nas Portarias ICMBio nº 770 e nº 772, de 10 de dezembro de 2019.

DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS

Cada autorização para a prestação do serviços de transporte aquaviário de passageiros e locação de equipamentos de mergulho livre para fins turísticos na Enseada Caixa d'Aço, no Parque Nacional da Serra da Bocaina, fica condicionada a realização das seguintes obrigações adicionais, sem remuneração, por ano, na unidade de conservação:

I – Manter, em conjunto com os demais autorizados, edificações, estruturas e áreas definidas pelo Parque Nacional como de apoio ao serviço de transporte aquaviário na Enseada Caixa d'Aço limpos e em bom estado de conservação.

II – Apoiar em resgates e emergências na Enseada Caixa d'Aço que necessitem de deslocamento por embarcações.

III - Realizar o transporte com embarcação, piloto e combustível, de material e pessoal do interesse da gestão do PARNA da Serra da Bocaina na Enseada Caixa d'Aço e Costão Rochoso entre Trindade e Cambury, até o limite de 200 horas embarcadas por ano e desde que haja condições climáticas e de mar. Em feriados e nos meses de janeiro, fevereiro e julho, o transporte deverá ser solicitado previamente à autorização.

IV – Realizar anualmente atividade de sensibilização ambiental de 150 alunos de escolas públicas do município de Paraty por ano, apresentando os atrativos e a importância ambiental e social do Parque Nacional da Serra da Bocaina. A atividade ficará condicionada ao planejamento e logística das escolas públicas, sendo cada autorizada responsável por suas atividades no interior do PNSB.

V - Realizar o transporte de voluntários e materiais necessários em no mínimo 02 (dois) dias por ano para realização de mutirões de limpeza na Enseada Caixa d'Aço, em datas a serem definidas conjuntamente entre as autorizadas e o Parque Nacional;

VI - Compartilhar com a gestão do Parque Nacional da Serra da Bocaina informações para o monitoramento da biodiversidade e da visitação, por meio de cessão de imagens, vídeos, coordenadas geográficas e outros dados obtidos ao longo das atividades.

A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

O não atendimento das obrigações adicionais serão passíveis da penalidade previstas nas Portarias ICMBio nºs 770 e 772, de 10 de dezembro de 2019.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço no Parque Nacional da Serra da Bocaina, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando

o parágrafo único do Art. 20 da Portaria ICMBio nº 770 e Art. 21 da Portaria ICMBio nº 772, ambas de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria ICMBio nº 770 e 772 de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Paraty, ____ de _____ de 202__

Chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina /ICMBio

Autorizado

São José do Barreiro, 20 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Mario Douglas Fortini De Oliveira, Chefe**, em 23/03/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6864536** e o código CRC **62589618**.